

**O PIONEIRISMO DE PAULO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO  
NA FORMAÇÃO DO PENSAMENTO  
SOCIAL NO BRASIL**

**Dilva Rosa Marques  
Olga Tormena \***

“...nenhuma reforma de caracter penal poderá realizar-se sem que tenha por alvo um novo ideal de justiça. E tanto basta para que o direito, com o caracter de sciencia pratica, se mantenha sempre em seu domínio scientifico, como disciplina autônoma, mas vivificado sempre à luz da philosophia social”.

**Paulo Egydio**

## **INTRODUÇÃO**

A descoberta de um pensamento autenticamente brasileiro é dificultada pelo esquecimento que, em geral, os pesquisadores têm devotado aos nossos filósofos. É o caso de Paulo Egydio de OLIVEIRA CARVALHO ( 1 843 – 1 906 ). Apesar de mencionado, até mesmo mais recentemente, por obras que historiam a evolução do pensamento brasileiro (1), certas facetas de sua figura intelectual e mesmo a configuração geral de sua linha de pensamento têm sido esquecidas.

---

\*Mestranda em Filosofia na PUC.

(1) Vamireh CHACON em sua *Histórias das Idéias Sociológicas no Brasil*, S. Paulo, Grijalbo, 1 977, relaciona, por exemplo, Paulo Egydio entre os autores estudados, dedicando-lhe especialmente um capítulo, onde analisa a influência de DURKHEIM sobre ele. Outros autores, como, por exemplo, Luís W. VITA ( *Antologia do Pensamento Social e político no Brasil*, S. Paulo, Grijalbo, 1 968 ), Miguel REALE ( *Filosofia em São Paulo*, S. Paulo, Grijalbo, ed., 2ª, 1 976 ), com seus estudos bem recentes, trazem menções a Paulo Egydio.

Tentaremos aqui fazer um pouco de justiça a este autor nosso que, por circunstâncias próprias do sistema de divulgação das idéias no Brasil, não recebeu dos comentadores análise mais ampla e minuciosa sob o ponto de vista filosófico. Como iremos salientar, o papel de Paulo Egydio foi antes de tudo de um iniciador. Ele mesmo voltou-se de forma acentuada para as idéias vindas do exterior. Teve, inclusive, o grande mérito de ser o introdutor do positivismo de DURKHEIM no Brasil. Adotou também o positivismo como linha de reflexão, apoiando-se nos autores em voga: COMTE, SPENCER, DURKHEIM. No entanto, o seu pleno engajamento na realidade social brasileira de então, como jurista e político, e sobre a qual voltou a sua visão de mundo, garante o caráter brasileiro ao seu pensamento.

Será uma faceta deste pensamento que irá merecer aqui o enfoque de análise: a feição filosófica da reflexão social. Pelo caráter próprio de suas colocações, acreditamos que este aspecto deve receber um tratamento particular. Há em Paulo Egydio uma reflexão de cunho sociológico ( de que deu provas nos cursos de Sociologia que ministrou e nas diversas obras de caráter social, político e jurídico ), que se assenta explicitamente em coordenadas filosóficas. Assim, seja do lado puramente sociológico, seja pelo lado de uma filosofia social, afirmamos que ele foi um pioneiro. O aparecimento da reflexão sociológica em Paulo Egydio representou o seu surgimento no panorama de idéias da cultura brasileira de então. E significou também o aparecimento do pensamento social científico no Brasil.

A envergadura intelectual deste pensador poderá ser avaliada pela análise de suas idéias, das quais faremos uma apresentação apenas exemplificadora. Sua originalidade, por sua vez, é um tanto problemática para ser comprovada à primeira vista, devido à abrangência de perspectivas que adotou, sobretudo das filosofias positivistas. No entanto, podemos notar que ele assumiu uma posição crítica perante todas elas, acatando-as apenas segundo o próprio critério reflexivo. Desta forma, julgamos tenha ele abraçado a linha de um **positivismo crítico** que o fez elaborar uma espécie de balanço comparativo das idéias positivistas, colocando uma frente à outra e posicionando-se segundo a análise particular que fazia desta contraposição de idéias. É assim identificado que acreditamos merecer, o seu nome, maior evidência no panorama da história do pensamento social no Brasil.

## 1. GÊNESE DA PREOCUPAÇÃO SOCIOLÓGICA DE PAULO EGYDIO

Não podemos datar dos estudos elaborados por Paulo Egydio sobre sociologia, a partir de 1898, o início de suas preocupações pela problemática social. De fato, a partir dessa época muitos trabalhos significativos aparecem, tais como: “Do Estudo da Sociologia como base do Estudo do Direito” ( conferência – São Paulo, 1898 ), **Do Conceito Científico das Leis Sociológicas** ( São Paulo, 1899 ), **Do Conceito Geral do Crime Segundo o methodo Contemporaneo** ( A Propósito da Theoria de Emile DURKHEIM, São Paulo, 1900 ), “O Problema Sociológico” ( Estudo de Conjunto das Theorias Sociais, Recife, 1906 ), que lhe mereceram até elogios de René Worms na **Révue International de Sociologie**. No entanto, o seu sacerdócio jurídico é que anteriormente lhe abriu as portas para o contato com a realidade social. É evidente que a sua obra capital **Ensaio sobre Algumas Questões de Direito e de Economia Política** ( São Paulo 1896 ) não pode ser considerada bem um tratado de Sociologia, mas os problemas levantados pelos vários ensaios de que é composta, realizam a passagem necessária para que seu pensamento tomasse sentido da importância do social na interpretação da realidade humana. GUMPLOWICZ, Stuart MILL e GIDDINGS, marcaram o pensamento de Paulo Egydio mas é de SPENCER (2) que ele se confessa discípulo genuíno quando objetivou desenvolver a doutrina jurídica geral diante das generalizações inferidas pela nova ciência da sociedade. COMTE e DARWIN estão presentes nas coordenadas gerais de suas proposições mas é a filosofia spenceriana que lhe inspira a proposta de reformulação do “Ensino Oficial do Direito em nossas Faculdades” (3).

De outro lado, certos temas, sobretudo no campo da patologia social, talvez sejam, no entanto, aqueles que fizeram com que outro grande autor que despontava no momento exercesse sobre ele, também, uma impressão toda particular: Emile DURKHEIM. Não se trata de mera coincidência o aparecimento desta temática comum. A preocupação durkheiminiana a respeito do crime, da divisão do trabalho social e do cooperativismo aparece também na obra de Paulo Egydio, em, por exemplo; “Cartas sobre a Reforma Penitenciária” ( in-**Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito**, pág. 163 ), “Das Sociedades

(2) Cf. Paulo Egydio de O. CARVALHO, **Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito e de Economia Política**, p. 10.

(3) *Ibid.*, p. 25.

Cooperativas” ( *Ibid.* p. 259 ), “Das Caixas Econômicas-necessidade de uma revisão profunda da legislação brasileira a respeito” ( *Ibid.*, p. 301 ). Disso pode-se deduzir que o nosso autor acompanhou de perto o progresso da teoria sociológica como se desenvolvia na Europa. Prova disso é a proximidade cronológica da publicação das obras de DURKHEIM com as suas. **A Divisão do Trabalho Social** aparece em 1893 e **As Regras do Methodo Sociologico** em 1895. A influência desta última é patente na obra **Do Conceito Geral do Crime Segundo o Methodo Contemporaneo** ( 1900 ), onde Paulo Egydio discute a teoria durkheiminiana. Entretanto não se pode afirmar uma identidade absoluta em termos de teoria, o que é uma questão a ser discutida mais amplamente. Também não se pode dizer que DURKHEIM, SPENCER ou outro autor tenham suscitado em Paulo Egydio o sociológico. Antes disso, julgamos que ele tenha tido uma consciência aguda das coordenadas sociais no seu labor jurídico e em confronto com a sociedade brasileira ou, mais precisamente paulista. Acreditamos que Paulo Egydio tenha procurado neles não propriamente uma inspiração, mas instrumentais teóricos de análise. Isto deve ser dito para ficar bem assente que seu ponto de partida é a própria realidade que seus olhos viam. O que não significa que seu gênio sociológico tenha surgido abruptamente e sem o mínimo de influências. No seu nascedouro estava presente, isto sim, uma realidade vivida e que depois foi recebendo análises mais amplas congregando diversos modelos teóricos. É por isto que outra obra sobressai do contexto da formação do seu pensamento social. É a obra **A Provincia de São Paulo em 1888 — Ensaio Historico-politico** ( São Paulo 1889 ). Aí o autor combate inicialmente as lutas partidárias “como praga maldita que devasta as melhores organizações morais” (4) e que prejudicam a sociedade e não se colocam a serviço dos interesses reais do povo. Ressalta e registra o valor da abolição da escravatura e daqueles que se engajaram ao movimento, reconhecendo a abolição como libertação de uma raça oprimida durante séculos, porém condena a agressividade e subversão do movimento abolicionista. Aborda o problema da formação da mão-de-obra escravocrata pela mão-de-obra do imigrante e também a falta de conhecimento dos senhores abolicionistas em não preverem as consequências da abolição, criando, assim, a desordem e o descontentamento tanto aos agricultores como aos escravos. Toda esta problemática social que envolvia a época, arrebatou o nosso autor e fez dele um dos seus principais analistas.

A formação do pensamento de Paulo Egydio centrou-se, de maneira geral, em dois pólos fundamentais, o jurídico e o sociológico, embora

(4) Paulo E. de O. CARVALHO, **A Provincia de São Paulo em 1888**, p. 5.

outros aspectos tenham tido presença aí, como por exemplo, o literário e o lingüístico ( com 17 anos já escreve “Impressões ocasionadas pela leitura do Sr. Casimiro de Abreo” e “Apontamentos sobre a opinião de CONDILLAC na Questão da Linguagem” ambos em **Trabalhos Literarios**, São Paulo, 1 860 ), o filosófico ( “O Ecletismo e suas Relações Philosophicas-Historica”, em *Revista do Instituto Científico*, nº 2, 1 862 ), o econômico ( Banco de Crédito Real de São Paulo – Estudos Econômicos, S. Paulo, 1 888 ). Apaixonado pela política, é eleito deputado e senador por S. Paulo. No entanto, a sua ação política estava voltada para os problemas de ordem social interna, como o demonstram as suas críticas feitas à interferência do poder político na vida dos indivíduos e das associações e a sua luta pela libertação dos escravos.

Assim, embora todas essas facetas estejam presentes, o jurídico e o social absorvem as maiores atenções de sua vida. No entanto, em termos cronológicos a sua obra fundamental, **Ensaio sobre Algumas Questões de Direito**, além de marcar o momento de passagem para o pensamento social, marca também o momento em que as obras de cunho jurídico quase desaparecem. Além de “O Direito Público e sua Reconstrução Científica” ( Introdução ao Estudo de Direito Publico e Constitucional, **Revista da Faculdade de Direito do Estado de Minas Gerais, 1 901** ) não aparece nenhuma obra de cunho propriamente jurídico. A sua preocupação jurídica levou-o a escrever em 1 897, “Do Determinismo Jurídico” ( **Gazeta Juridica**, São Paulo ). Entretanto, esta mesma época demarca o surgimento da sua convicção sociológica. É significativo também que, no seu último ano de vida tenha publicado “O Problema Sociológico: Estudo de Conjunto das Theorias Sociais” ( **A Cultura Academica**, Recife, Ano II, Vol. II, Tomo I, 1 906 ), e que, como quase todas as suas obras de sociologia, é fruto dos cursos por ele ministrados.

Assim, tendo em vista este panorama geral da evolução de pensamento de Paulo Egydio podemos notar que ele procurou acima de tudo, captar as coordenadas básicas da interpretação social, sobretudo a partir da própria realidade brasileira. Sem dúvida, ele se baseou, na análise teórica, em diversos autores de grande estatura neste campo, mas intuiu por si mesmo, as mais das vezes, o caráter específico do elemento sociológico brasileiro que ele próprio privilegiou. Por isso, não será inexato afirmar que a compreensão fundamental de seu pensamento e de sua obra far-se-á essencialmente numa perspectiva social, com vistas num contexto de realidade vivido por ele próprio e sobre o qual ele debruçou o seu gênio de analista.

## 2. MULTIPLICIDADE DE INFLUÊNCIAS PARA UM PENSADOR VERSÁTIL

O grande problema da compreensão do pensamento de Paulo Egydio está em descobrir a linha que o norteia através da multiplicidade de influências acatadas em suas obras.

Ele foi, na sua época, o grande sociólogo paulista que (5) conhecia profundamente a doutrina dos grandes sociólogos do seu tempo. "Seu luminoso espírito assimilava igualmente com precisão e fidelidade o pensamento dos grandes filósofos que orientaram a sociologia" (6). A própria escola eclética (\*) que desde cedo influenciou sua formação acadêmica, estava permeada de diversas concepções de mundo, da natureza e da realidade social que emanaram da filosofia das ciências.

Iniciando sua carreira pelo Direito, Paulo Egydio vê-se cada vez mais atraído pelo social. Homem público — Deputado, depois Senador por São Paulo de 1 870 a 1 906 — ao sentir-se desafiado pela complexa realidade social de seu tempo, envereda pelo estudo e conhecimento das várias concepções sociais, sobretudo as de caráter positivista, que se desenvolveram no exterior e, alicerçado nos estudos de filósofos, juristas e sociólogos ingleses, americanos, italianos e franceses, procura respostas para os problemas sociais do seu país.

A obra **A Província de São Paulo em 1 888** que, para nós, é aquela que deu ensejo às suas preocupações de ordem social, esboça uma sociologia descritiva nos padrões com que despontava na Europa. No entanto, não passa de um esboço porque, afinal, se reduz a um ensaio histórico-político, como o próprio subtítulo da obra o quer revelar.

Em sua visão política, entrelaçam-se posições de VIVIEN, CABANTOUS e CHANVEAU (7) quando esboça o perfil do administrador e homem público que seja capaz de compreender a plenitude de suas funções, a nobreza e a elevação de seu papel. Por outro lado, a filosofia que permeia as análises dos problemas sociais ligados à escravidão e à imigração assenta-se no sociologismo da linha nitidamente spenceriana. É ainda na concepção spence-

(5) Cf. Folha da Manhã, S. Paulo, 19/1/1 936.

(6) Alberto SEABRA, "A Personalidade do Autor: Seus traços biográficos", in Estudos de Sociologia Criminal, p. 8.

(\*) A Escola Eclética, que forneceu os primeiros rumos à formação intelectual de Paulo Egydio deu a orientação oficial do ensino na época e se caracterizava por sua feição clássica.

(7) Cf. Paulo E. de O. CARVALHO, Estudos de Sociologia Criminal, p. 88 e 89.

riana de sociedade que Paulo Egydio se inspira ao tentar constituir uma doutrina do Direito e quando propõe reformulação na educação brasileira e no ensino jurídico no Brasil. Nesta linha aparece o Ensaio I – “Do Ensino Oficial do Direito em nossas Faculdades”, in **Ensaio sobre Algumas Questões de Direito** (8).

Mente aberta e receptiva a novas concepções filosóficas, não hesita em travar polêmica com o Pe. Hermann GRUBER e Dr. AGUILLERA a propósito das críticas desses tomistas ao evolucionismo, concluindo que a concepção do Direito como um organismo social se coloca perfeitamente de acordo com a concepção spenceriana da evolução. O ápice dessa polêmica está na firmeza com que Paulo Egydio analisa a concepção de livre arbítrio, tanto na posição tomista da escola clássica como na doutrina evolucionista do Sociólogo inglês (9).

No Ensaio III – “Carta sobre a Reforma Penitenciária”, IV – “Vista Geral sobre a Teoria da Codificação Civil” e V – “Das Sociedades Cooperativas”, demonstra perfeita assimilação dos estudos sociológicos que naquela época predominavam nos centros europeus sob a influência de DURKHEIM. Assim é que, dentre outros assuntos sociais de importância capital, alerta os legisladores brasileiros quanto à grande preocupação européia na mudança de concepção do homem anormal dentro do Direito. Propõe a implantação de cooperativas no Brasil, “para que não rebentem jamais entre nós commoções violentas que trazem em sobressalto as nações da Europa, para que jamais tenhamos aqui o que lá se chama a questão operária” (10). Sob este tema evidencia estar familiarizado com modelos e doutrinas político-econômicas de italianos, ingleses, alemães e franceses e opta pelo modelo cooperativista francês por ser o mais simples e geral. É de observar que o cooperativismo de Paulo Egydio significa uma opção por um modelo não revolucionário. Esta paz procurada dentro da realidade social, ele a procura também no campo das idéias, pois, ao mesmo tempo que contrapunha as várias teorias, ele tentava conciliá-las. Acreditamos, entretanto, que ele buscava não simplesmente estar em paz com seus autores preferidos, mas antes de tudo com a própria consciência, aplicado na imensa responsabilidade de explicar adequadamente a realidade social.

A obra **Estudos de Sociologia: Do Conceito Científico das Leis Sociológicas**, publicada em 1898, está toda ela permeada de diferentes

(8) Cf. Sobretudo p. 23 de edição citada.

(9) Cf. Paulo E. de O. CARVALHO, **Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito e de Economia Política**, p. 138/9.

(10) Paulo Egydio de O. CARVALHO, **Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito e de Economia Política**, p. 261.

doutrinas, para clarificar os conceitos e as proposições usados na enunciação das leis sociológicas (pág. 35). Apoiou-se em posições assumidas por René WORMS na sessão da sociedade de sociologia de Paris daquele ano, em GIDDINGS e De GREEF (11), para concluir que o método experimental em sociologia é limitado, mas é possível e praticável. Quando, a seguir e no Cap. IV dessa mesma obra, analisa o processo estatístico aplicado aos fenômenos das sociedades humanas, conduz seu pensamento segundo o célebre matemático e estatístico belga, Adolpho QUETELET. Já no Cap. V — “Do processo Comparativo e Analogico” que trata do processo fundado na teoria orgânica das sociedades é possível delimitar o âmbito de influência que GUMPROWICZ, por sua vez, exerceu no pensamento de Paulo Egydio.

Em 1899 publica a sua contribuição para a **História Filosófica da Sociologia**, obra oferecida a doze colegas que, em 1897, assistiram a seu curso particular de Sociologia (\*). Concebe dois períodos importantes na História da Sociologia: Período de Criticismo e período de dogmatismo relativo. No primeiro explica rapidamente as correntes de pensamento que predominaram de HEGEL e COUSIN, a COMTE, SPENCER e MILL. No segundo, demonstra as lutas entre a Sociologia e as teorias sociais reinantes. Analisa a luta que os precursores dessa ciência travaram com os juristas e o caminho percorrido até a definição do objeto da Sociologia. Nas páginas 31 a 48 o seu sociologismo se configura a partir de uma adesão a DURKHEIM, conformando a vontade individual e coletiva à ação de forças orgânicas e sociais. Posiciona-se pela aceitação do determinismo histórico ao afirmar que “O curso dos sucessos humanos não pode ser desviado do seu leito natural; a evolução das sociedades segue, em sua marcha, grandes linhas gerais; o progresso, sua espiral imensa que nenhuma vontade jamais pode alterar. O pensador ou o filósofo, o legislador ou o homem d’Estado, podem somente modificar o progresso, em seu grau ou em sua quantidade, para mais ou menos, acelerando-o retardando-o”. (12). Ainda em função desse sociologismo, Paulo Egydio discorda, nessa obra, de Tobias BARRETO que, em **Estudos de Direito** negou a existência da sociologia.

(11) Cf. Paulo E. O. CARVALHO, **Est. de Soc.: do Conceito Científico das Leis Sociológicas**, p. 58, 91 e 92. É interessante observar que Paulo Egydio usou o termo **sociologista** em vez de **sociólogo** em todas as obras.

(\*) Dentre os doutores mencionados na dedicatória estão Alberto SEABRA, Reinaldo PORCHAT, Affonso C. GARCIA, Raphael SAMPAIO, Cantídio BRETAS e Amadeu AMARAL.

(12) Paulo Egydio de OLIVEIRA CARVALHO, **Contribuição para a História Filosófica da Sociologia**, p. 36.

Por volta de 1897, a biblioteca de Sociologia Internacional estava em plena atividade. As obras de René WORMS, de TARDE, de DURKHEIM, de NOVICOW, de LILIENFELD, entre outras, penetravam com muita agudeza os fatos sociais e lhes procuravam o nexu causal. Paulo Egydio acompanha de perto esses eventos. Isto demonstra mais uma vez como se preparava para conhecer os mais intrincados aspectos do problema social e com conhecimento que deveria ir às raízes mais profundas dos fatos.

Em 1900 publica **Estudos de Sociologia Criminal: Do Conceito Geral do Crime, Segundo o Methodo Contemporaneo ( A Proposito da Theoria de Emile DURKHEIM )** e é exatamente nessa obra que vemos divorciar-se o sociologismo de Paulo Egydio em relação a DURKHEIM. Discordando deste seu grande mestre, especialmente no que se refere ao afastamento das Pré-noções na aplicação do método, Paulo Egydio envereda pela emergente Terceira Escola Criminalista conduzida por CARNEVALE, ALIMENA e MAGRI, à qual se apóia quando fundamenta suas assertivas contrárias às regras do método durkheiminiano, na análise do crime como fato sociológico.

Enfim, a diversidade de pensamentos assimilados por Paulo Egydio, bem evidencia toda uma angústia intelectual, uma sede insaciável de conhecimentos no campo da problemática social, numa visão ampla e versátil onde procurou, incansavelmente, encontrar respostas para os problemas sociais, fossem eles simples ou complexos. Neste sentido, Alberto SEABRA, seu biógrafo, assim se expressa: "O senador Paulo Egydio discriminava o que há a reter nessas correntes de pensamento chamadas individualismo, socialismo, collectivismo, anarchismo. Elle devassava esses arcanos, não porque o meio o comportasse, mas porque semelhante solução lhe era necessária ao seu equilíbrio mental e jurídico. (...) E, com effeito, nenhum problema social pode ser resolvido, alheando-o do seu emmaranhado" (13).

Essa multiplicidade de influências pode colocar em xeque a originalidade de seu pensamento ou, pelo menos, dificultar a descoberta de uma linha central que lhe unifique a obra. No entanto, a versatilidade intelectual de Paulo Egydio preserva a sua originalidade e salva-o do afogamento neste mar de influências em que imergiu. Se aí os mergulhos foram profundos a ponto de quase deixá-lo sufocado, soube voltar à tona onde o horizonte da realidade lhe abria novos espaços e onde sua visão pessoal lhe ditava o caminho próprio a seguir. No campo teórico, esta versatilidade, que lhe possibilitava desvencilhar-se

(13) Alberto SEABRA, in Estudos de Sociologia Criminal, p. 9.

de difíceis aporias, estava concretizada na sua indeclinável posição crítica. Por isso, a um movimento de imersão no pensamento de um autor, correspondia nele sempre um movimento de emersão. Este duplo movimento que, por assim dizer, constitui o seu discurso teórico, desenvolveu uma linha determinada de orientação, feita, sem dúvida, de entradas e saídas, mas no final resultou num conjunto bem original.

Se transparece em toda a sua obra um positivismo na linha epistemológica é porque foi influenciado preponderantemente pelo pensamento de COMTE, MILL, SPENCER e DURKHEIM; trata-se, assim, de um **positivismo crítico**, já que Paulo Egydio só acatou estes autores através do crivo de uma análise onde procurava contrabalançar os desacertos neles encontrados para a compreensão, tanto científica, quanto filosófica, da realidade social. Se assumiu o positivismo como credo filosófico, em todo o decorrer da sua análise social, estava ele ciente dos percalços que esta opção acarretaria. A partir deste enfoque, podemos compreender porque adotou tantas perspectivas e porque não dogmatizou nenhuma delas. A linha de um positivismo crítico deu firmeza a uma configuração pessoal de seu pensamento.

### 3. O FILÓSOFO SOCIAL

A procura das variantes filosóficas que influíram na cosmovisão social de Paulo Egydio não nos colocará na origem de onde partem os grandes sistemas, mas sim num pólo em que ele faz convergir muitos dentre eles. Por isso, se podemos encontrar nele uma maneira pessoal de pensar, isto não supõe que tenha criado um sistema filosófico absolutamente novo. Afinal, em se tratando de filosofia social não podemos mesmo exigir a criação de uma filosofia pura, mas apenas de um pensamento aplicado. Queiramos ou não, este campo da reflexão atende a uma realidade específica, mais próxima da roda viva da existência humana do que das evoluções abstratas da idéia pura.

É através das polêmicas travadas com outros estudiosos e pensadores sociais que Paulo Egydio deixa transparecer as linhas gerais que configuram seu pensamento filosófico.

Ao refutar as críticas à doutrina da evolução aplicada à ciência jurídica afirma, por exemplo, que nenhum dos princípios das escolas idealistas é sacrificado pela doutrina do organismo social e, em aceitação a SPENCER, Paulo Egydio diz: "Ao invés disto, a razão, a consciência, o contracto, a liberdade,

cientificamente compreendida, são forças e coeficientes no desenvolvimento dos phenomenos da vida social” (14).

Ao discordar de DURKHEIM na concepção de normalidade ou de patologia social, relacionada ao crime, manifesta-se claramente a favor dos fundamentos da novíssima Escola Criminalista italiana de CARNEVALE, ALIMENA e MAGRI, para afirmar que “esse phenomeno social tem sido sempre considerado como phenomeno contrario a realização dos grandes fins das sociedades, de sua conservação, perpetuação e desenvolvimento, como phenomeno de doença social, que deve ser combatida por meio de todas as forças humanas, harmonicamente combinadas” (15).

Afeto às análises complexas e em busca de respostas científicas para os problemas do existir humano, Paulo Egydio contesta DURKHEIM quando este se posiciona na visão puramente filosófica do crime e da patologia social. É sob o crivo de uma postura de filósofo social que, acreditamos, não consegue aceitar a posição durkheiminiana na análise do crime, da normalidade ou patologia social, embora aceitasse a importância, validade e rigor do método sociológico para uma análise científica destas questões.

Positivista na aceitação do método, a preocupação crítica de Paulo Egydio leva-o a concluir que (16) a teoria traçada pelo mestre de Bordeaux era em parte insuficiente, e, em parte, fora incompletamente aplicada na observação sobre o conceito do crime, porque, DURKHEIM “havia deduzido o conceito geral do crime, segundo o qual este facto sociologico apparece como um phenomeno de character normal, que deve ser estudado, não pela pathologia social mas pela physiologia social. Vimos, em todo o curso de nosso estudo, quão erroneo é este conceito, que consequencias absurdas e paradoxaes quão detestaveis para a practica social estão logicamente contidas neste postulado” (17).

Estas ilustrações procuram enfatizar a multiplicidade de visões que Paulo Egydio buscava para compreensão da realidade social, dentro de sua orientação crítica. Os vários enfoques apresentados, ilustram alguns ângulos que, em sua ordem de idéias, compunham por partes a ótica universalista sob a qual ele visualiza o homem. Esta sua visão universalista do homem e de sociedade não chegou a definir-se sob um único prisma, numa posição esclarecidamente

(14) Paulo Egydio de Oliveira CARVALHO, *Algumas Questões de Direito e de Economia Política*, p. 140.

(15) Paulo E. de O. CARVALHO, *Estudos de Sociologia Criminal*, p. 260.

(16) Cf. *Ibid.*, p. 256.

(17) Cf. *Ibid.*, p. 257.

unificada. Paulo Egydio pode, assim, deixar-se passar por eclético. Entretanto, julgamos que esta dificuldade de identificação de seu pensamento advém sobretudo do fato de não ser ele um **filósofo puro**. Seu pensamento não é um pensamento pensando pura e simplesmente. Mas um pensamento pensando “alguma coisa”. E “alguma coisa” é para ele a sociedade como grupo humano e de onde partiu construindo o seu arcabouço de idéias.

### 3.1. A Visão do Homem

A universalidade sob a qual Paulo Egydio estuda os complexos problemas sociais de seu tempo, esconde por vezes uma angústia filosófica que, um tanto inconsciente, não chega a ser explicitada totalmente por ele, mas que transparece quando tematiza certos dramas da condição humana na sociedade brasileira. Não há assim um prisma único sob o qual Paulo Egydio enfoque o homem. Porém, é isto mesmo que revela a sua angústia na análise do homem e o que o faz desenvolver vários enfoques sobre ele. A complementaridade das várias visões do homem é concebida quase como solução e justifica a adoção de várias delas, por exemplo, na concepção do crime. A explicação deste exige uma compreensão do homem fisiológica, antropológica, psicológica e outras mais. Segundo o próprio Paulo Egydio: “Em ultima analyse (...), sociologia criminal, anthropologia e psychologia, direito penal e legislação criminal, tal é o grupo de disciplinas scientificas das quaes esperam as sociedades as reformas urgentes das leis penaes em prol de uma lucta efficaz contra o crime” (18). No decorrer de seus trabalhos e publicações há, no entanto, indícios claros de que o aspecto mais explorado por ele foi o social.

Toda a problemática social que envolvia o homem brasileiro de fins do século XIX, passou pelo crivo analítico de sua concepção filosófica que, com aquela, faz corpo. Ora combatendo interesses partidaristas, ora posicionando-se contra o dirigismo estatal e a favor da liberdade individual e das associações livres nas relações econômicas; outras vezes batalhando contra injustiças sociais, como no caso do processo abolicionista e na transformação da mão-de-obra escravocrata pela do imigrante, sempre se apresenta preocupado com a ordem e o bem-estar social onde o homem é o pólo convergente de suas

(18) Paulo Egydio de OLIVEIRA CARVALHO, *Estudos de Sociologia Criminal*, p. 42.

preocupações. Podemos dizer que visualizava o social através do prisma antropológico, exigindo, para isso, descortínio de sua visão filosófica.

A proposição de cooperativas e de caixas econômicas, esta última transformada em Decreto-lei e disseminada por todo o Estado de São Paulo, bem demonstra o quanto o homem brasileiro se constituiu centro de preocupações de fundo filosófico em Paulo Egydio (19). Em suas concepções, as sociedades cooperativas e as caixas econômicas eram incontestavelmente dois pressupostos decisivos contra um bom número de enfermidades sociais que oprimiam as sociedades européias e que poderiam, também, oprimir quaisquer outras. Por isso, era sua aspiração que cada cidade do país possuísse uma instituição dessa ordem. Para Paulo Egydio, as Caixas Econômicas eram tão importantes como a educação, pois, diz ele: “as caixas economicas representam a pratica da eminente virtude da previdencia, que tão caracteristicamente distingue o homem civilizado do homem primitivo” (20).

As cooperativas, das quais destaca a de consumo, apresentava-as como única forma de reservas econômicas onde os grupos menos favorecidos poderiam desenvolver-se e organizar-se para a criação de pequenas indústrias.

Deste modo, é por estar envolvido em problemas práticos na ordem social que Paulo Egydio pôde situar vivencialmente sua preocupação filosófica pelo homem. É o que justifica ter ele buscado em SPENCER, BERNS, MILL, DURKHEIM e mesmo nos postulados da Novíssima Terceira Escola Criminalista italiana, concepções que melhor o instrumentassem no entendimento e propostas de soluções para os problemas sociais que já àquele tempo atingiam o homem brasileiro.

### 3.2.A Visão do Fenômeno Social

Positivista confesso, discípulo de SPENCER também por adesão, Paulo Egydio se preocupou, antes de tudo, em dar a esta tendência o endereço de um realismo crítico. Assim é que se propõe, primeiro, a uma apreciação analítica das críticas dirigidas à filosofia spenceriana, antes de efetuar a exposição dogmática da teoria da evolução aplicada às ciencias jurídicas (21). Adepto do método objetivo, não consegue todavia encarar o fato social como

(19) Cf. Paulo E. de O. CARVALHO, *Algumas Questões de Direito e de Economia Política*, p. 18.

(20) *Ibid.*, p. 19.

(21) Paulo E. de O. CARVALHO, *Estudos de Sociologia Criminal*, p. 95.

coisa em si, segundo a filosofia positivista. Contesta DURKHEIM, e propõe reformulações à teoria durkheiminiana de fato social. Ele, que advogava a urgente adoção dos métodos empíricos para explicação da realidade, criticamente extrapola a limitação imposta pelo método no rigor da análise e demonstra que: "...a observação sociológica deve ser ao mesmo tempo objetiva e subjetiva, porque os fatos sociais exprimem idéas e sentimentos nelles consolidados, como também aspirações novas que tendem a consolidar, realizando no futuro; e todo o interesse, todo o intuito do observador não pode deixar de ser o de apoderar-se desde logo, desse fundo de Phenomenos da Psychologia social que dão à pesquisa toda a sua importancia e valor (22)".

Ao encarar o fenômeno social como uma realidade bipolar, subjetiva e objetiva ao mesmo tempo, Paulo Egydio faz uma fenomenologia do fato social. O mesmo ocorre quando discorda de DURKHEIM na questão das "preensões" (23) que, segundo o método objetivo devem ser abandonadas no início da pesquisa social para garantir a sua cientificidade. Para Paulo Egydio (24) uma análise real do fato social não pode separar a exterioridade deste e o valor que esse fato representa para o indivíduo, isto é, seu real valor, porque, como os fatos sociais afetam os homens de maneiras diferentes, nascem daí, também, modos diversos de representá-los e compreendê-los, e cada um poderá, assim, exprimir um aspecto verdadeiro desses fatos. Todas as representações reunidas poderão, afinal, exprimir a soma completa dos caracteres do fato social analisado.

Nessa postura mais filosófica que sociológica de análise do fenômeno social revelou-se ainda uma vez, e de forma humanística, o filósofo Paulo Egydio que, apoiando-se inclusive nos postulados da escola correccionalista de Roden(25) e da escola penitenciária, coloca-se a favor das penas preventivas e reabilitadoras do homem culpado, opondo-se a GAROFALO quanto à rudeza da pena punitiva.

### 3.3. A Visão da Ciência Social

Em Paulo Egydio, cedo se constata a vocação científica. Mente lúcida, a lógica de seu pensamento logo lhe demonstrou que o conhecimento natural, ainda que aprofundado dos fatos, não lhe abriria as portas do saber

(22) Paulo Egydio de OLIVEIRA CARVALHO, *Estudos de Sociologia Criminal*, p. 95.

(23) *Ibid.*, p. 102 e 103.

(24) Preensões são para Paulo Egydio, noções vulgares, conhecimento comum, análise ideológica, in *Estudos de Sociologia Criminal*, p. 48.

(25) *Ibid.*, p. 40 e 41.

científico. Para ele (26), a doutrina dos grandes homens, longe de ser capaz de interpretar os grandes fenômenos sociais, precisa ao contrário, de ser também explicada de modo natural, conveniente e científico.

Do labor jurídico e das lides políticas, os complexos problemas de ordem social compunham vasto campo a desafiar-lo para uma luta desigual. Essa batalha, sabia-o Paulo Egydio que só poderia ser travada em posições de igualdade: Quanto maiores os reclamos do social, maior deveria ser o arsenal instrumentador de análise. Deste modo, quando se propôs a realizar uma exposição sistemática da ciência jurídica, assim se definiu: "Só depois de fixados os fundamentos da sciencia por meio dos variados processos do methodo objetivo, unico que pode guiar o espirito humano na descoberta de conhecimentos exactos e positivos, é que se deverá encetar o estudo particular da materia juridica e a sua exposição scientifica" (27).

Assim, acompanhando de perto os estudos avançados que no terreno sociológico eram efetuados no exterior do país, rapidamente assimila os pressupostos científicos da explicação sociológica.

Na escola positivista de COMTE e SPENCER a DURKHEIM, Paulo Egydio encontra o instrumental metodológico que procurava. Se, desta forma, não elabora uma construção sistemática, ao menos traça as coordenadas de uma filosofia da ciência social. No entanto, na precisão com que conduziu a análise detalhada das regras do método objetivo, a propósito da teoria de DURKHEIM (28) no conceito geral do crime, Paulo Egydio se coloca na vanguarda dos cientistas sociais de seu tempo, no Brasil, e muitas de suas colocações permanecem atuais em nossos dias.

Utilizar-se de todos os métodos disponíveis e com toda a precisão possível, mas respeitando a especificidade do humano, eis em síntese, a máxima de Paulo Egydio. A cientificidade dos métodos valem enquanto não afetam o homem em sua originalidade.

### 3.4. As Vicissitudes de um Discurso

A clareza terminológica e o rigor científico sobretudo de suas últimas publicações não impedirão uma série de reparos que a filosofia

(26) Cf. Paulo E. de O. CARVALHO, *Contribuição para a Historia Philosophica da Sociologia*, p. 15.

(27) Paulo E. de O. CARVALHO, *Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito*, p. 6.

(28) Cf. Paulo E. de O. CARVALHO, *Estudos de Sociologia Criminal*, p. 109 a 129.

acadêmica poderá efetuar sobre o discurso de Paulo Egydio. Mesmo ao olhar mais leigo, não passarão despercebidos, por exemplo, a conotação literária, o veio poético, as elocubrações épicas sobretudo das primeiras obras, como, por exemplo, quando se refere à abolição dos escravos, em **A Província de São Paulo em 1 888**: “A aurora propicia que raiou então para milhares de criaturas humanas derramadas no solo sagrado da pátria, projectára entre nós os seus primeiros rubores (...). Esses factos que bastariam por si sós para acenderem o nosso orgulho e rodearem-nos das *sympatias* do mundo, dão ao anno de 1 888 inextinguíveis traços de uma grandeza homérica e o constituem o mais celebre momento historico de nossa cara provincia” (29).

À medida que se imbuí de conhecimentos científicos e adquire as condições metodológicas e de domínio na aplicação do método objetivo da filosofia positivista, Paulo Egydio se apresenta mais preciso na exposição e na segurança pedagógica com que conduz as linhas gerais de seu pensamento. Todavia, o tom dogmático não desaparece, permeando muitas de suas colocações. Note-se aqui, que o dogmatismo de seu discurso decorre de outra não menos dogmática posição de seu sociologismo: “A Sociologia, chegando então a sua máxima perfeição relativa, organizará, por completo, a sua grandiosa syntese, suas grandes leis universaes, o conjuncto de seus theoremas; e sobre este elevado systema de concepções scientificas se poderá instituir uma direção verdadeiramente racional em todas as espheras da actividade humana” (30).

Em justiça a Paulo Egydio, uma observação se faz necessária: grande era, para o nosso autor, a necessidade de ser por todos compreendido e, por isso, conscientemente, não procurava elaborar logomaquias filosóficas. A composição do discurso de Paulo Egydio na fase final de sua obra — o que se pode datar a partir de 1 896 — é de uma segurança e clareza incontestáveis. Ele não escreveu apenas para a classe de filósofos ou de intelectuais, mas para ser perfeitamente entendido por todos os seus leitores.

Academicamente discutível, prestando-se mais ao gênero divulgativo que acadêmico, o discurso de Paulo Egydio apresenta, contudo, a clareza terminológica necessária para precisar a colocação científica dos problemas que ele abordou.

Afinal, para o contexto intelectual de fins do século passado no Brasil, o discurso de Paulo Egydio teve o grande mérito de divulgar científica-

(29) Paulo E. de O. CARVALHO, **A Província de São Paulo em 1 888**. p. 6.

(30) Paulo E. de OLIVEIRA CARVALHO, **Contribuição para a Hísthoria Philosophica da Sociologia**, p. 48.

mente, não só o seu pensamento, mas também o dos grandes filósofos que se projetaram no panorama filosófico contemporâneo.

#### 4. O PAPEL DE PAULO EGYDIO NO PENSAMENTO BRASILEIRO

Paulo Egydio foi um pioneiro no seu tempo. Se não legou ao pensamento social brasileiro uma filosofia social acabada, deixou todo um campo aberto, numa postura própria dos desbravadores e pioneiros.

Embasado em filósofos estrangeiros, pelas vicissitudes intelectuais brasileiras de seu tempo, o positivismo crítico de Paulo Egydio nunca o desvinculou de sua própria realidade social. Das doutrinas filosófico-sociológicas contemporâneas, extraiu conceitos e instrumental relevantes para a análise social mas a nenhuma delas adotou por modelo particular.

Como introdutor da doutrina de DURKHEIM no Brasil, Paulo Egydio teve o mérito de verticalizar os debates spencerianos que na sua época caracterizavam os interesses sociológicos ainda sem raízes no Brasil (31). Divulgou o método objetivo do Mestre de Bordeaux através de conferências e de dois cursos livres de Sociologia. Com invulgar brilhantismo e fidelidade, abordou primeiro a apresentação e justificação teórica da matéria e, posteriormente, a doutrina do método de DURKHEIM. Tentou ainda elaborar uma Sociologia de Direito. Muito embora não tenha formado seguidores, manteve o interesse sociológico de pessoas de valor pela adesão ou rejeição, dando continuidade à formação científica do embrionário pensamento sociológico no Brasil.

Paulo Egydio tinha consciência dos obstáculos e das dificuldades que anteparam as investidas de vanguarda em qualquer campo, mas prosseguiu. Estava certo quanto à importância de sua missão, quando escreveu: “Nosso plano é, como se vê, completamente novo em nosso país. (...) Reconhecemos francamente quão árdua é a sua realização. Entretanto, vamos tentá-la, animados pelo desejo de sermos úteis ao nosso país e pela poderosa convicção de que todo o seu futuro social pende em grande parte, como o de toda a humanidade, da alta cultura das ciências e, mais que todas, da alta cultura da bella e nobre sciencia da justiça (...). Si não tivermos, porém, a felicidade de realizá-lo dignamente (...) ficará, em todo caso, aberta a nova rota que, unica, deverá conduzir, como cremos, ao termo almejado por todo o homem intelligente que, pondo o seu entendimento ao serviço de tão bellos estudos,

---

(31) Cf. Vamireh CHACON, *História das Idéias Sociológicas no Brasil*, p. 61 e 62.

quizerem encadear os phenomenos mais complexos da vida — os phenomenos sociaes — a relações constantes e uniformes, a causas e a leis naturaes” (32).

Se no “stricto sensu”, a filosofia social de Paulo Egydio, posto que profunda, permaneceu inacabada, em “lato sensu” não só o pensamento filosófico como a realidade social brasileira muito devem a esse brilhante pensador e filósofo social. Das lides jurídicas às de labor sociológico, todo um acervo de trabalhos e de realizações marcam sua passagem pelo cenário social brasileiro.

## CONCLUSÃO

Nas limitações impostas por este trabalho, não chegamos a esgotar as múltiplas facetas do pensamento e da obra de Paulo Egydio. Animou-nos, tão-somente, o ensejo de trazer a público, todo um vasto acervo de escritos, toda uma filosofia que, por inacabada, oferece amplo campo para pesquisa e considerações de interessados, na busca de respostas que poderão ensejar frutíferas pesquisas.

Homem afeto às letras, jornalista militante, figura política de mais alta envergadura no Senado, legou ao país proposições importantes que foram transformadas em decretos, tais como: as caixas econômicas e a reforma das penitenciárias. Pelo brilhantismo de suas exposições teóricas e o equilíbrio de suas realizações políticas, Paulo Egydio tem seu nome ligado à Constituição Republicana (33) do país, carta magna de cuja elaboração participou.

Jurista, erudito nas letras, orador emérito nas bancadas do senado paulista, sociólogo positivista e filósofo social, Paulo Egydio de OLIVEIRA CARVALHO é um dos vultos notáveis de seu tempo que a história brasileira rapidamente esqueceu.

A esse respeito, uma questão enseja duas hipóteses que poderão ser, esperamos, o ponto de referência para outras pesquisas sobre o nosso autor: Por que um vulto filosófico da envergadura de Paulo Egydio não logrou maior influência no pensamento social brasileiro ?

Das hipóteses por nós levantadas, uma se coloca na ordem subjetiva, enquanto outra se formula a nível objetivo e independente de nosso

(32) Paulo Egydio de O. CARVALHO, *Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito e de Economia Política*, p. 16 e 17.

(33) Cf. *Folha da Manhã*, São Paulo, 19 — 1 — 1 936.

autor. A primeira, está relacionada à importância e validade de seu pensamento. Aí não podemos encontrar razões pelas quais Paulo Egydio não pudesse ter exercido influência. As exposições anteriores o demonstram largamente. Seu pensamento, muito embora incompleto, tinha fecundidade suficiente para abrir os horizontes de um movimento de idéias.

A segunda hipótese se põe no âmbito do seu contexto social. Podem ter sido os fatores externos que obstaculizaram o movimento filosófico social que ele iniciou e, por consequência, lhe bloquearam a expansão. Dentre esses fatores, coloca-se o "modismo" que, por muitas décadas deste século, fez ainda com que o pensamento social brasileiro vagasse ao sabor de doutrinação e proposições estrangeiras, alheio à sua realidade social, aos seus valores e aos reclamos de suas necessidades reais, não se detendo na descoberta das mensagens dos seus filósofos autênticos. Por outro lado, o surto de industrialização no país e, mais especificamente, em São Paulo, com seu desafio tecnológico, poderá, também, explicar a fixação do interesse dos seus estudantes e intelectuais no bitolamento técnico com que um pensamento filosófico como de Paulo Egydio, posto que valioso, tenha sido relegado ao ostracismo.

Essas considerações, como meras hipóteses, poderão suscitar outros questionamentos. A todos, as obras e o pensamento de Paulo Egydio oferecerão, com toda certeza, campo propício para uma pesquisa, como um solo fértil de onde poderão emanar muitas das respostas com as quais deveríamos satisfazer, enquanto brasileiros, nossos anseios de autenticidade.

## BIBLIOGRAFIA GERAL

### Obras do Autor:

CARVALHO, Paulo E. de O., "Impressões Ocasionadas pela Leitura do Sr. Casimiro de ABREO" in **Trabalhos Literários**, São Paulo. 1 860.

\_\_\_\_\_, "Apontamentos sobre a Opinião de CONDILLAC na Questão da Linguagem", in **Trabalhos Literários**, 1 960.

CARVALHO, Paulo E. de O., "O Ecletismo em Suas Relações Filosóficas-históricas" — **Revista do Instituto Científico**, São Paulo, 1 862, nº 2, p. 26 e 50.

\_\_\_\_\_, "Vista Geral Sobre a Theoria da Codificação Civil com Aplicação ao Brasil", in **Ensaio Sobre Algumas Questões do Direito**, São Paulo, 1 869.

\_\_\_\_\_, "Rescisão de Contrato por Lesão-Interdição por Embriaguez - Appellação Civil Numero 145" — Atibaia Typografia do "Diario", S. Paulo, 1 875 — 1 Folheto.

\_\_\_\_\_, "Banco de Credito Real de São Paulo — Estudo Economico", S. Paulo, Typ. Kink, 1 888, 101 p.

\_\_\_\_\_, **Antes da Republica**, S. Paulo, 1 888.

\_\_\_\_\_, **A Provincia de São Paulo em 1 888: Ensaio Histórico-politico**, S. Paulo, Louzada, 1 889, 128 p.

\_\_\_\_\_, "Do Ensino Official do Direito em Nossas Faculdades", ( p. 23 ).

\_\_\_\_\_, "Cartas Sobre Reforma Penitenciária" ( p. 161 ).

\_\_\_\_\_, "Das Sociedades Cooperativas" ( p. 259 ).

\_\_\_\_\_, "Das Caixas Economicas — Necessidade de uma Revisão Profunda da Legislação Brasileira a Respeito ( p. 301 ), in **Ensaio Sobre Algumas Questões de Direito**, São Paulo, 1 896.

\_\_\_\_\_, "Do **Determinismo Juridico**, São Paulo, Gazeta juridica, 1 897, vol. 13.

\_\_\_\_\_, **Do Estudo da Sociologia como Base do Estudo do Direito** — conferencia, S. Paulo, Typ. do "Diario Official", 1 898, 43 p.

CARVALHO, Paulo E. de O., **Contribuição para a História Philosophica da Sociologia**, S. Paulo, Typ. Ribeiro, 1 899, 50 p.

\_\_\_\_\_, **Do Conceito Geral do Crime**, São Paulo, Typ. da Casa Eclectica, 1 900. ( recensão )

\_\_\_\_\_, "O Direito Publico e sua Reconstrução Scientifica ( Introdução ao Estudo do Direito Constitucional )" in **Rev. da Faculdade Livre do Direito de Minas Gerais**, 1 901.

\_\_\_\_\_, "As Cartas Andradinas de 1 824 a 1 829 in **Rev. do Instituto Historico e Geographico**, S. Paulo.

\_\_\_\_\_, "O Problema Sociologico ( Estudo de Conjunto das Theorias Sociais )" A Cultura Academica, Recife, ano II, Tomo I, 1 906.

\_\_\_\_\_, **Estudos de Sociologia Criminal: Do Conceito Geral de Crime segundo o Methodo Contemporaneo ( A Proposito da Theoria de E. DURKHEIM**, São Paulo, Empreza Graphica da "Revista dos Tribunaes" 1 941, 264 p.

#### **Obras Complementares:**

ÁVILA, Pe. Fernando B. de, S. J., **Introdução à Sociologia**, Rio de Janeiro, Agir, 2ª ed., 1 964, 277 p.

CHACON, Vamirh, **História das Idéias Sociológicas no Brasil**, São Paulo, Grijalbo, 1 977, 139 p.

LEMONS, Arnaldo ( filho ) e outros, "Construção da Realidade Social em DURKHEIM, WEBER e MARX" in **Rev. de Psicologia do Curso de Psicologia Clínica de Atibaia, ano 1 — nº 3** fevereiro de 1 975, p. 48 a 59.

MOYA, Carlos, **Imagem Crítica da Sociologia**, São Paulo, Cultrix, 1 970, Trad. Amélia COHN, 183 p.

REALE, Miguel, **Filosofia em São Paulo**, São Paulo, Grijalbo, 1 976, ed. 2ª, 181 p.

VITA, Luís W., **Antologia do Pensamento Social e Político no Brasil**, São Paulo, Grijalbo, 1 968, 485 p.

\_\_\_\_\_, **Pequenas História da Filosofia**, São Paulo, Saraiva, 273 p.